

Neogine



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

GRUPO DE AUXÍLIO PARA REDUÇÃO DO CONGESTIONAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Processo nº 74483-44.2009

Vara de Origem: 8ª Vara Cível

Requerente: Jair Rodrigues Constâncio

Requerido: Bradesco Seguros S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ASSENTADA

Aos 19 do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, em uma das salas do Mutirão de Conciliação do Seguro Obrigatório DPVAT, na sede do Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza/CE, na presença da MM. Juiza de Direito Dr. Ana Cristina de Pontes Lima Esmervaldo, designada pela Portaria nº 37/2011, bem como do Estagiário/Conciliador Rondineli de Freitas Evangelista, abaixo assinados, foi determinado o pregão das partes, estando presente a requerida SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, na pessoa do Preposto, acompanhado do advogado abaixo assinados; presente o patrono da parte autora, Dr. Felipe Reinaldo Rabelo Leal OAB-CE 17.528, abaixo assinado. ABERTA A AUDIÊNCIA foi pela SEGURADORA LIDER DPVAT formulada proposta de acordo, a qual foi aceita, ficando as partes conciliadas nos seguintes termos: "1- A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT pagará à parte autora a quantia de R\$ 10.000,00, estando incluso no referido valor 10%, ou seja R\$ 1.000,00, a título de honorários sucumbenciais, remanescedo R\$ 9.000,00 para o autor, sendo o total pago mediante cheque nominal à pessoa do autor, a lhe ser disponibilizado no período de 21 a 25 de fevereiro deste ano, de 9 às 18 horas, na Central de Conciliação do Fórum Clóvis Beviláqua, após o que somente será retirado pela parte autora ou seu advogado na sede da Seguradora; 2-Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos; 3- As custas processuais, se devidas, serão pagas *pro rata*, ficando isenta a parte autora caso esteja amparada pela Assistência Judiciária Gratuita; 4-Uma vez cumprido o acordo, a parte autora dá à parte requerida geral quitação relativamente ao pedido formulado na inicial, nada mais tendo a reclamar". A seguir, pelo MM. Juiz de Direito, presente a este ato, foi proferida a seguinte SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre a parte autora e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Em decorrência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou esta por publicada em audiência, ficando dela intimados os presentes. Custas e honorários conforme acordado. Aguarde-se o prazo estabelecido para cumprimento do acordo. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Registre-se." Nada mais havendo, foi encerrada a audiência.

[Signature]
Juiz(a) de Direito

[Signature]
Estagiário/Conciliador

[Signature]
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

[Signature]
Advogado

[Signature]
Seguradora Líder DPVAT

[Signature]
Requerente

[Signature]
Advogado